

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 59/2006

Viagem do Presidente da República a Montevidéu, Colónia do Sacramento e São Paulo

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República a Montevidéu, Colónia do Sacramento e São Paulo, entre os dias 2 e 8 do próximo mês de Novembro.

Aprovada em 31 de Outubro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2006

Considerando a necessidade vital de orientar a acção económica externa do Estado para o objectivo de acelerar o crescimento económico gerador de emprego, designadamente no âmbito do fomento das exportações, da atracção do turismo, da captação de investimento directo estrangeiro e do apoio à internacionalização das empresas portuguesas;

Considerando a necessidade de articulação e coordenação entre os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia e da Inovação, desta forma concretizando a tutela conjunta prevista no n.º 7 do artigo 17.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, no domínio da definição das orientações estratégicas nesta matéria;

Considerando a necessidade de definir regras claras quanto aos objectivos a prosseguir em matéria de coordenação interministerial a nível central e em matéria de articulação dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros com os do Ministério da Economia e da Inovação;

Considerando que é indispensável promover o trabalho conjunto e melhorar a coordenação entre a AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo Português, a criar pela Lei Orgânica do Ministério da Economia e da Inovação, e o ITP — Instituto de Turismo de Portugal e as embaixadas e consulados de Portugal;

Considerando, enfim, a necessidade de preservar a unidade da representação externa do Estado, sem prejuízo da eficácia na acção;

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Fixar o regime aplicável à diplomacia económica, entendida como a actividade desenvolvida pelo Estado e seus institutos públicos fora do território nacional, no sentido de obter os contributos indispensáveis à aceleração do crescimento económico, à criação de um clima favorável à inovação e à tecnologia, bem como à criação de novos mercados e à geração de emprego de qualidade em Portugal.

2 — Os principais objectivos da diplomacia económica são os seguintes:

a) Promover a imagem de Portugal como país produtor de bens e serviços de qualidade para exportação, como destino turístico de excelência e como território preferencial de intenções de investimento, no quadro de uma economia internacional globalizada;

b) Cultivar e aprofundar relações com os principais agentes económicos estrangeiros que tenham ou possam vir a ter relações com Portugal, com os decisores de grandes investimentos económicos e com os criadores de fluxos e rotas importantes no plano turístico;

c) Apoiar a internacionalização das empresas portuguesas, quer no respeitante a estratégias de comercialização quer no atinente à fixação de unidades produtivas no exterior, quer ainda por via da detecção de oportunidades geradoras de mais-valias potenciais para o País e suas empresas.

3 — Em matéria de acção económica externa, compete ao Ministério dos Negócios Estrangeiros:

a) Sedimentar a imagem externa de Portugal e representar os interesses nacionais, estabelecendo contactos e criando um ambiente favorável à atracção dos agentes económicos estrangeiros pelo mercado português e à abertura dos mercados externos aos bens, serviços e investimentos portugueses, designadamente através das embaixadas e consulados que o integram;

b) A detecção, através da acção dos representantes diplomáticos, de oportunidades de negócio, alertando as entidades portuguesas responsáveis para elas;

c) Estreitar contactos com as comunidades de empresários portugueses no estrangeiro e suas relações com a economia portuguesa.

4 — Ao Ministério da Economia e da Inovação, bem como às entidades que dele dependem, compete:

a) Promover as acções previstas na lei na defesa dos interesses nacionais com vista à promoção da Marca Portugal, salientando a imagem do País como país moderno, inovador e competitivo;

b) O fomento das exportações, à promoção da captação e manutenção do investimento estrangeiro;

c) A internacionalização das empresas portuguesas;

d) A atracção do turismo e a promoção de Portugal como destino turístico.

5 — É constituída uma comissão de acompanhamento da acção económica externa, adiante designada por comissão de acompanhamento, de carácter consultivo, em que têm assento, para além dos membros do Governo, o director-geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o presidente da AICEP e o presidente do Instituto de Turismo de Portugal.

6 — A comissão de acompanhamento reúne sempre que convocada por qualquer dos ministros responsáveis pela área dos negócios estrangeiros ou da economia e inovação, podendo apreciar o desempenho do sistema de coordenação da acção económica externa no ano anterior e fixar as metas e objectivos da acção para o ano seguinte, ou para apreciação específica de outras matérias.

7 — Nas reuniões da comissão de acompanhamento podem ser chamados a participar quer representantes diplomáticos quer responsáveis dos institutos do Minis-

tério da Economia e da Inovação, mediante convocatória conjunta dos membros do Governo.

8 — Os objectivos operacionais concretos e mensuráveis a fixar para a acção económica externa em cada país, referidos no n.º 2 da presente resolução, são definidos por despacho conjunto dos ministros responsáveis pela área dos negócios estrangeiros e da economia e da inovação, precedendo reunião da comissão de acompanhamento, despacho que será comunicado às embaixadas e aos institutos do Ministério da Economia e da Inovação, na parte que lhes diga respeito.

9 — Prossegue, de forma acelerada, a política de integração física das delegações externas dos organismos sob tutela do Ministério da Economia e da Inovação nos edifícios de chancelaria das embaixadas de Portugal no estrangeiro, salvo se delegações externas dos organismos integrados no Ministério da Economia e da Inovação não se situarem, por razões atendíveis, na capital do país, ou a integração seja inviável. O referido processo de integração deverá estar concluído, salvo por motivos atendíveis, até 31 de Julho de 2009.

10 — Os delegados dos organismos sob tutela do Ministério da Economia e da Inovação são acreditados como conselheiros económicos, adidos comerciais ou vice-cónsules nas missões diplomáticas portuguesas no estrangeiro, ficando dependentes do embaixador na qualidade de agentes diplomáticos do Estado Português e, para efeitos protocolares, hierarquicamente dependentes da direcção do organismo a que pertençam em tudo o mais, nomeadamente no exercício da função que lhes caiba no âmbito das atribuições desse organismo.

11 — É revogado o despacho conjunto n.º 39/2004, de 6 de Janeiro, dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2004.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2006

Considerando o disposto no Regulamento (CEE) n.º 1191/69, do Conselho, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, do Conselho, de 20 de Junho, que confere às autoridades competentes a faculdade de contratar com as empresas a prestação de serviços de transporte;

Considerando que, por razões de interesse público, o Governo acordou com os operadores de transporte privados da área metropolitana de Lisboa a manutenção da oferta dos títulos de transporte integrados, vulgarmente designados por passes sociais, recebendo estes como contrapartida uma compensação financeira:

Assim:

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 28.º, do n.º 1 do artigo 62.º e do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa resultante do acordo celebrado entre o Estado e os operadores rodoviários privados de transporte público de passageiros da área metropolitana de Lisboa — Rodoviária de Lisboa, S. A., Transportes Sul do Tejo, S. A., Vimeca Transportes, L.ª, e Scotturb Transportes Urbanos, L.ª — no montante de € 9 400 000, acrescido de IVA, a suportar através da Direcção-Geral do Tesouro, nos anos de 2006 e 2007.

2 — Delegar nos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com a faculdade de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do acordo a designar o representante do Estado na outorga do mesmo.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2006.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Outubro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 712/2006

Por ordem superior se torna público que, em 11 de Abril de 2006, a República Socialista do Vietname depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo Relativo ao Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional de Marcas, concluído em Madrid no dia 27 de Junho de 1989.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 31/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 248, de 25 de Outubro de 1996, tendo depositado o seu instrumento de confirmação e ratificação em 20 de Dezembro de 1996, conforme o Aviso n.º 23/97 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1997), e tendo o Acordo entrado em vigor em Março de 1997.

O Protocolo entrou em vigor para a República Socialista do Vietname em 11 de Abril de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 1 de Junho de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Margarida de Araújo Figueiredo*.

Aviso n.º 713/2006

Por ordem superior se torna público que, em 20 de Março de 2006, a República das Honduras depositou o seu instrumento de adesão ao Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, concluído em Budapeste no dia 26 de Setembro de 1980.

Portugal é Parte do mesmo Tratado, aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 115, de 19 de Maio de 1997, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 115, de 19 de Maio de 1997, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 16 de Julho de 1997, conforme o Aviso n.º 255/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 207, de 8 de Setembro de 1997, e tendo o Tratado entrado em vigor em 16 de Outubro de 1997 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 207, de 8 de Setembro de 1997).

O Tratado entra em vigor para a República das Honduras em 20 de Junho de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 1 de Junho de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Margarida de Araújo Figueiredo*.